

k) desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 3° - A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado por seu **Presidente** que fará as devidas comunicações legais.

PROPOSTA: Art. 3° - A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva que fará as devidas comunicações legais.

JUSTIFICATIVA: Incluir "Presidente da Diretoria Executiva" para fazer distinção dos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente da Junta Eleitoral. Então, em todo o texto, será feita a referência específica.

Parágrafo único - Havendo justificado interesse, poderão ser criadas subsedes em outras localidades, mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 4° - A ANAMAGES será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por receitas de cursos e eventos jurídicos e doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1° - Todas as receitas da ANAMAGES, inclusive as oriundas de cursos e eventos jurídicos, serão aplicadas integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 2° - A ANAMAGES poderá firmar convênio com as Associações estaduais de magistrados para que estas filiem seu quadro associativo, hipótese na qual poderá haver desconto de até 20% sobre as contribuições mensais, em favor desta.

§ 3° - As Associações Estaduais de magistrados associadas a ANAMAGES são responsáveis pelo repasse das contribuições devidas à ANAMAGES, que deverá ser feito até o 5° dia do mês subsequente ao mês vencido através de depósito em conta bancária, ressalvada a hipótese de repasse direto pelo respectivo Tribunal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5° - O quadro associativo da ANAMAGES compõe-se das seguintes categorias:

I - associados efetivos - os magistrados estaduais e do Distrito Federal, ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, cônjuge ou companheiro(a) supérstite do(a) magistrado(a) estadual falecido(a);

II - associados agregados - os pensionistas de associado falecido que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior;

III - afiliadas - as associações estaduais de magistrados;

IV - sócios honorários - aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

V - sócios beneméritos - aqueles que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados relevantes à Magistratura estadual ou ao Poder Judiciário, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

VI - sócios facultativos - magistrados em geral e não pertencentes aos quadros da Justiça Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo único - Poderão requerer a inclusão como associados efetivos os integrantes da Justiça Estadual e do Distrito Federal que se exonerarem de seus cargos para ocupar vaga nos Tribunais Superiores.

PROPOSTA: Parágrafo único – Os Associados que vierem a exercer a magistratura nos Tribunais Superiores não perderão a condição de Associados.

JUSTIFICATIVA: Não se vislumbra sentido em "excluir" um Magistrado Associado quando este for nomeado para um Tribunal Superior

Art. 6° - Perderá a qualidade de associado aquele que:

a) requerer seu desligamento do quadro social;

b) perder a qualidade de magistrado estadual por qualquer motivo, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo anterior;

c) deixar de pagar as contribuições mensais correspondentes a um semestre, injustificadamente;

d) praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura e da ANAMAGES ou em prejuízo de seus interesses.

PROPOSTA: Incluir a letra "e"

e) usar para fins diversos daqueles estabelecidos pelo artigo 28 e parágrafos, deste Estatuto Social, as informações pessoais dos associados referentes aos respectivos endereços físicos e/ou eletrônicos.

JUSTIFICATIVA: Para manter coerência com o artigo 28 e seus parágrafos.

§ 1° - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria Executiva, com direito a recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação do interessado da decisão, para o Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2° - O procedimento a ser observado para a exclusão será estabelecido por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 7° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANAMAGES.

CAPÍTULO III

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte

Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) utilizar os serviços e benefícios proporcionados pela ANAMAGES, diretamente ou por convênio;
- b) votar na Assembleia Nacional de associados e nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- c) ser eleito para qualquer cargo eletivo dos órgãos sociais, na forma deste Estatuto Social;
- d) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

e) propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 79 deste Estatuto;

PROPOSTA :e) propor ao Presidente da Diretoria Executiva a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

JUSTIFICATIVA: Não existe artigo 79

f) usufruir as vantagens do presente Estatuto e as que venham a ser estabelecidas.

§ 1º - Os cargos dos órgãos sociais da ANAMAGES são privativos de magistrado estadual e do Distrito Federal, independentemente do segmento a que pertença;

§ 2º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ANAMAGES;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais e Junta Eleitoral temporária;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ANAMAGES;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais;
- e) atuar pelo reconhecimento ou preservação de princípios, garantias, autonomia, prerrogativas e competência próprios dos magistrados estaduais, perante as autoridades competentes;
- f) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Magistratura dos Estados;
- g) divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ANAMAGES;
- h) manter atualizado o seu cadastro Junto à ANAMAGES, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- i) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- j) zelar pelo bom nome da ANAMAGES;
- k) relacionar-se com os demais associados de modo respeitoso e urbano, abstendo-se da divulgação de opiniões desairosas e ofensivas, preservado o direito de petição aos órgãos associativos e judiciários.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANAMAGES

Art. 10 - São órgãos sociais da ANAMAGES:

- a) Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES).

§ 1º - A ANAMAGES não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; os cargos ou funções da associação serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos com transporte e hospedagem e o pagamento por aulas ministradas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANAMAGES, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL DA ANAMAGES

Art. 11 - A Assembleia Nacional da Anamages, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente no último trimestre do ano, **por ocasião do Congresso Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal** e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação (Presidente da Diretoria Executiva), de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos Associados.

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte

Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055

PROPOSTA: Art. 11 – A Assembleia Nacional, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente, no último trimestre do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 dos Associados.

JUSTIFICATIVA: A exclusão de “por ocasião do Congresso Nacional dos Magistrados Estaduais e do Distrito Federal” é para manter a coerência com a exclusão dos artigos 35 a 38.

§ 1º - A Assembléia Nacional da ANAMAGES será instalada com no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados em situação regular e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, com exceção da que versar sobre a extinção da associação, que somente pode ser decidida por 2/3 (dois terços) dos seus associados.

PROPOSTA: Parágrafo único - A Assembleia Nacional será instalada em primeira convocação com a presença de um mínimo de 5% (cinco por cento) dos Associados em situação regular e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Associados em situação regular, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1, cinquenta por cento mais um, considerando “**cinquenta por cento mais um**” o número inteiro imediatamente superior ao fracionado, se for o caso) dos votos dos Associados presentes, com exceção da proposta que versar sobre a extinção da associação, que somente poderá ser decidida pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados existentes (maioria qualificada).

JUSTIFICATIVA: Essa proposta não fere os artigos 53 a 61 do Código Civil e é a regra que vigora para quase todas as Associações de Magistrados, inclusive AMB.

Art. 12 - A Assembléia Nacional da ANAMAGES poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário dos Estados, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada por seu Secretário-Geral.

PROPOSTA: Art. 12 - A Assembleia Nacional da ANAMAGES, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Há um conflito de atribuições, pois quando da convocação, presidência e execução de alguns atos pertinentes às eleições, o Estatuto faz referência ao Presidente da Diretoria Executiva, além disso, há outros motivos didáticos, pois é a Presidência da Diretoria Executiva que detém o maior número de informações relevantes da Associação.

§ 1º - O associado efetivo e as associações afiliadas terão direito a voz e voto; o agregado e o sócio facultativo, a voz.

§ 2º - Cada associação afiliada, que será representada por quem seu estatuto indicar, ou, sendo omissa, por seu Presidente ou associado por ele designado, terá direito a um voto.

§ 3º - Só se admitirá o voto pessoal, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Compete à Assembleia Nacional da ANAMAGES:

- reformular, no todo ou em parte, o estatuto social, pelo voto;
- deliberar sobre a extinção da ANAMAGES e a destinação de seu patrimônio;
- destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

PROPOSTA:

c) **eleger e destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os dirigentes da ANAMAGES;**

JUSTIFICATIVA:

A Assembleia Nacional também é a competente para eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Diretor da ANAMAGES, porém estes ficaram excluídos no texto original.

d) **decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;**

PROPOSTA: Excluir inteiramente tal dispositivo.

JUSTIFICATIVA: A prática já demonstrou que a convocação da Assembleia Nacional como Órgão revisor não é razoável, em face da imensa dificuldade para sua convocação, instalação; além dos consideráveis valores a serem gastos.

e) **deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo.**

PROPOSTA : Excluir inteiramente tal dispositivo.

JUSTIFICATIVA: Há uma redundância, pois a Assembleia é o Órgão máximo e, dessa maneira, é o detentor de todo o poder da Associação. Além disso, a pauta para deliberação é feita quando da sua convocação. (observar o artigo seguinte)

Art. 13 - Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

PROPOSTA :Art. 13 - Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada com pauta específica de quem a convocou e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

JUSTIFICATIVA:A inclusão de “pauta específica” é salutar e afasta quaisquer indagações e divagações por ocasião da realização da Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é integrado pelos ex-Presidentes da ANAMAGES, como membros natos, e um representante por Estado e um do Distrito Federal, eleitos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) escolher, em sua primeira reunião, o seu Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-geral e seu adjunto;
- b) fixar, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, as contribuições mensais;
- c) deliberar sobre a adoção de medidas, a cargo da Diretoria Executiva, para defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, sempre que aquela não as adote de ofício;
- d) deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto, sempre que a Diretoria Executiva não as adote de ofício;
- e) submeter a deliberação da Assembleia Nacional os assuntos de relevância institucional que não estejam inseridos na competência privativa de outros órgãos estatutários;
- f) apreciar, no final da gestão, as contas da Diretoria Executiva;
- g) constituir delegações e comissões da ANAMAGES para cuidar de assuntos do interesse da Magistratura Estadual ou para realizar estudos sobre matéria relevante para o Poder Judiciário;
- h) deliberar sobre a realização do Congresso Nacional da ANAMAGES;**

PROPOSTA: Excluir tal alínea

JUSTIFICATIVA :Para manter coerência com a exclusão dos artigos 35 a 38.

- i) deliberar sobre o regimento da ENAMAGES;
- j) apreciar recurso de exclusão de associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- k) conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- l) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- m) deliberar acerca da concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual;
- n) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos, com exceção da autorização para a venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros.

PROPOSTA: Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos (50% + 1 – cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes presentes à reunião, com exceção da autorização para venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1 cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes existentes.

JUSTIFICATIVA: A inclusão de “50% + 1 cinquenta por cento mais um”, acrescida da explicação de que o número a ser considerado é o imediato aos 50% se este for fracionado (ex. se for 111, os 50% é 55,5 daí ser considerado 56) é salutar uma explicação a mais e pode evitar discussões.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente para Assuntos Legislativos;
- e) um Vice-Presidente Socio-cultural e Esportivo;
- f) um Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas;

g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Sul, um da Região Sudeste, um da região Centro-Oeste, um da Região Nordeste I (Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Bahia), um da Região Norte I (Pará, Amapá e Tocantins) e um da Região Norte II (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima);

PROPOSTA: g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul); um da Região Nordeste I (Ceará, Maranhão, Piauí, e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe), um da Região Norte I (Amapá, Pará e Tocantins) e um da Região Norte II (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), um da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e um da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);

JUSTIFICATIVA: É de bom alvitre especificar os Estados que integram as respectivas Regiões.

g) um Secretário-Geral;

h) um Secretário-Geral Adjunto;

i) um Tesoureiro;

j) um Tesoureiro-Adjunto;

k) um Diretor da Justiça Eleitoral;

l) um Diretor da Justiça Militar estadual;

m) um Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES);

n) um Diretor de Comunicação;

§ 1º - Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos para os mesmos cargos uma única vez.

PROPOSTA: § 1º - Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos aos quais foram originalmente eleitos.

JUSTIFICATIVA: Nos termos em que está redigido o artigo pode provocar interpretações diversas, daí que o esclarecimento é sempre salutar e obedece a boa técnica legislativa.

§ 2º - O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão nomeados pelo Presidente entre os associados efetivos.

§ 3º - Poderá a Diretoria Executiva criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;

c) apresentar, anualmente no mês de março, relatório ao Conselho Deliberativo, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

PROPOSTA: c) apresentar, anualmente até o dia 15 do mês de janeiro, relatório instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES relativo ao ano anterior, previamente examinados pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, que o aprovará, rejeitará ou determinará providências até o dia 20 de fevereiro do mesmo ano;

JUSTIFICATIVA: O mandato termina no dia 23 de março e da maneira que está colocada atualmente no Estatuto, não há tempo hábil para o cumprimento de tal providência.

d) decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;

e) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

PROPOSTA: Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

JUSTIFICATIVA: Como boa técnica legislativa, é saudável fazer a distinção, em razão da existência de outros Presidentes (Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Junta Eleitoral)

a) representar a ANAMAGES, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações de classe e culturais;

b) constituir procurador, quando necessário;

c) convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

PROPOSTA: c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria da ENAMAGES; convocar para reunião conjunta a Diretoria

Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para consultas e decisões gerais e de direcionamento não conflitantes com a competência específica de cada Órgão.

JUSTIFICATIVA: Ficou faltando a possibilidade para convocação das reuniões conjuntas.

d) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Nacional;

e) atuar efetivamente, segundo as finalidades da ANAMAGES, em defesa da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal e na conscientização da classe;

f) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às Vice-Presidências e aos Diretores;

g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva;

PROPOSTA: g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos integrantes da ENAMAGES;

JUSTIFICATIVA: É saudável estender tal proibição para TODOS os integrantes dos Conselhos e ENAMAGES.

h) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes para ocuparem as Diretorias Especiais;

i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Diretor de Comunicação e o Tesoureiro;

PROPOSTA: i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto;

JUSTIFICATIVA: Há um equívoco, pois o Diretor de Comunicação é ELEITO para o cargo e, ainda, há um conflito com o disposto no artigo 16, § 2º.

j) convocar eleições gerais;

k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";

PROPOSTA: k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados a aquisição e venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";

JUSTIFICATIVA: Faltou "aquisição", conforme estabelece o artigo 17, "d"

l) firmar convênio com instituições de ensino ou cursos para realização de eventos jurídicos;

m) assinar cheques e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

PROPOSTA: m) assinar cheques, transações bancárias eletrônicas e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;

Incluir: "transações bancárias eletrônicas"

JUSTIFICATIVA: Atualmente as transações bancárias eletrônicas têm substituído cheques e outros papéis.

n) propor ao Conselho Deliberativo aumento da contribuição mensal dos associados;

o) propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da Justiça Estadual.

PROPOSTA: Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, convocará para reunião conjunta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com titulares e suplentes, para consultas, posicionamentos políticos e outros assuntos que não integrem a competência exclusiva dos Órgãos da ANAMAGES.

JUSTIFICATIVA: A prática tem demonstrado que inúmeros assuntos devem ser tratados com todos os integrantes dos Órgãos da ANAMAGES, pois as discussões e decisões serão sempre muito mais saudáveis. Porém, apesar de tais reuniões terem ocorrido, não há no atual Estatuto previsão para tanto. Daí ser salutar a sua previsão.

Art. 19 - Aos Vice-Presidentes, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto, ao Tesoureiro e aos Diretores compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e desempenhar atividades próprias do cargo.

§ 1º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;

b) agenciar convênios, patrocínios e utilização de espaços na mídia, ouvida a Diretoria Executiva antes da assinatura do respectivo termo;

c) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

PROPOSTA: c) *substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância:*

JUSTIFICATIVA: *É importante que a norma esclareça tal hipótese.*

§ 2º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- b) zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ANAMAGES;
- c) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ANAMAGES;
- d) a escrituração dos livros da Tesouraria, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) a elaboração da proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria Executiva;
- f) a contratação de contador, devidamente inscrito no CRC, responsável pela escrita fiscal da Associação.

PROPOSTA: Incluir: g) *substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando o Vice-Presidente Administrativo, por quaisquer motivos, não puder fazê-lo.*

JUSTIFICATIVA: *No texto atual não há previsão para substituição ou sucessão do Presidente na hipótese do Vice-Presidente Administrativo não poder substituí-lo ou sucedê-lo.*

§ 3º - Ao Vice-Presidente para Assuntos Legislativos compete coordenar as atividades legislativas e contatos parlamentares, a fim de zelar pelos interesses da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal, em todas as suas esferas.

§ 4º - Ao Vice-Presidente Sociocultural Esportivo compete promover, coordenar e divulgar as atividades socioculturais e esportivas da Associação, estreitando o relacionamento dos associados e seus dependentes com a ANAMAGES e desta com outras entidades.

§ 5º - Ao Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas compete organizar, promover e coordenar assistência e atividades para os aposentados e pensionistas.

§ 6º - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para cada Região;
- b) propor a realização de seminários, congressos e outros eventos regionais;
- c) coordenar as atividades legislativas junto aos parlamentares de sua Região;
- d) promover reuniões periódicas com os representantes dos Estados de sua área de abrangência;
- e) manter estreito relacionamento com as associações de magistrados estaduais de sua área de abrangência e com os respectivos Tribunais de Justiça;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das metas e ações da ANAMAGES no âmbito de suas diretorias.

§ 7º - Ao Secretário-Geral compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Conselho Fiscal as cópias das atas;
- b) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das Assembleia Nacionais;
- c) dar publicidade aos atos dos órgãos sociais.

§ 8º - Ao Secretário-Geral Adjunto compete substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

§ 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) zelar pela escrituração contábil da ANAMAGES;
- b) estar presente no ato de prestação de contas;
- c) exercer funções que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro;
- d) assinar com o Presidente os cheques de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;
- e) publicar no sítio eletrônico, mensalmente e até o décimo quinto dia subsequente, o balancete detalhado de receitas e despesas da entidade.

§ 10 - Ao Diretor da Justiça Eleitoral compete:

- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Eleitoral;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Eleitoral.

§ 11 - Ao Diretor da Justiça Militar estadual compete:

- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Militar estadual;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Militar.

§ 12 - Ao Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual compete dirigir a ENAMAGES na forma do seu regimento baixado por Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 13 - Ao Diretor Sócio-cultural e de Esportes compete a organização de eventos esportivos, de lazer e de turismo visando o conagraçamento entre associados e seus dependentes.

§ 14 - Ao Diretor de Comunicação Social compete a organização e manutenção do sítio eletrônico, do twitter, dos blogs, contando, para tanto, com o concurso de pelo menos um jornalista profissional e de um profissional da área de sistema de informação, além de exercer as atividades de relações públicas da Anamages.

PROPOSTA: *Exclusão dos parágrafos 13 e 14*

JUSTIFICATIVA: *Há conflito de atribuições com o Vice-Presidente Sociocultural e de Esportes e com o Diretor de Comunicação*

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes.

PROPOSTA: *Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.*

JUSTIFICATIVA: *Deve ter ocorrido erro de grafia.*

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- analisar e visar contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;
- convocar o Conselho Deliberativo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da ANAMAGES.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do Presidente da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo único - Para a aprovação das contas da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á nos 30 (trinta) dias que antecedem a posse dos novos dirigentes da ANAMAGES.

PROPOSTA: *Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho. Parágrafo 2º - Para a aprovação das contas finais da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á até o dia 15 de janeiro do ano das eleições.*

JUSTIFICATIVA: *Para harmonizar com a proposta da letra "c" do artigo 17 e demais artigos pertinentes à convocação de reuniões.*

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA ESTADUAL (ENAMAGES)

Art. 22 - A Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES) objetiva o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos associados, além de operacionalizar e ministrar cursos de especialização e de pós-graduação na área do Direito, na forma de seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - Ressalvado o disposto no artigo 16, § 2º, a eleição para os Membros do Conselho Deliberativo, cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á em Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes entre si, vedado o voto por procuração.

§ 1º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa;

§ 2º - A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de março, em locais previamente divulgados pela Junta Eleitoral, com o mínimo de trinta dias da data do pleito, em data a ser fixada pelo Presidente da referida Comissão, possibilitando o voto por correspondência, urna eletrônica ou outro sistema virtual.

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-á em data a ser fixada pelo Presidente da ANAMAGES, a ser realizada em Brasília

§ 4 - Para se candidatar aos cargos eletivos é necessário que o associado esteja no gozo de seus direitos estatutários e seja filiado à ANAMAGES há, no mínimo, 12 (doze) meses.

PROPOSTA: **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

A) FORMA DA ELEIÇÃO

Art. 23 - A eleição, por voto direto e secreto, para os Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titulares e suplentes) terá um mandato de 03 (três) anos, coincidentes entre si, com início e término no dia 23 de março.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa para todos os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);

§ 3 - O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.

§ 4º - Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a Identificação do votante ou que seja dado a candidatos ou chapas não registrados.

§ 5º - Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver mais tempo de filiação na ANAMAGES, persistindo o empate o que tiver mais tempo na magistratura e, se ainda persistir, o mais idoso.

JUSTIFICATIVA: Descrever no texto as fases do processo eleitoral é saudável e evita questionamentos, assim, todo o processo eleitoral foi colocado por etapa e com as suas devidas exigências e garantias. O mandato atual termina no dia 23 de março de 2020, daí a inclusão da data para que não haja dúvidas sobre tal questão.

Art. 25 - Na eleição da Diretoria Executiva havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação à ANAMAGES e, se persistir, o mais idoso.

PROPOSTA: Exclusão do artigo 25

JUSTIFICATIVA: Tal artigo foi incluído como parágrafo 5º, no artigo 24.

Art. 26 - Para as eleições de que trata o artigo 24, o Presidente da ANAMAGES nomeará, entre os associados efetivos ou facultativos, uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, no gozo de seus direitos estatutários, designando desde logo seu Presidente, até o dia 15 de dezembro do ano anterior da eleição, dando publicidade ao ato por meio de Edital a ser fixado na sede social e publicado na imprensa e no sítio eletrônico.

§ 1º - O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário.

§ 2º - É vedada aos integrantes da Junta Eleitoral a candidatura a cargos eletivos, bem como a participação nesta daqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES;

§ 3º - A nomeação da Junta Eleitoral poderá ser impugnada perante o próprio Conselho Deliberativo, com recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Decorrido o prazo para impugnação, a Junta será empossada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação dos resultados do pleito.

PROPOSTA:

B) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 24 - O Processo Eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, que conterà a nomeação da Junta Eleitoral, do Presidente desta, e a designação da data das eleições para os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), observando-se o disposto no artigo 16, § 2º deste Estatuto.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser publicado até o dia 20 de setembro do ano anterior ao das eleições, no site eletrônico oficial da ANAMAGES, fixado na sede e subsede, e publicado na imprensa (Diário Oficial da União).

§ 2º - As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro do ano que findar o mandato.

JUSTIFICATIVA: Pelos prazos atuais, há quase uma sobreposição de datas, o que dificulta, sobremaneira, o processo eleitoral. Assim, as datas foram antecipadas para permitir melhor discussão, melhor acompanhamento processual e também para que aqueles que estão terminando o mandato possam transmitir aos eleitos todas informações e estrutura administrativa.

Art. 27 - São atribuições da Junta Eleitoral:

a) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;

b) homologar ou indeferir os registros de candidatura das chapas;

c) divulgar as chapas concorrentes aos cargos eletivos;

d) expedir instruções às eleições, forma de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;

e) o regulamento das eleições deverá ser publicado na sede e no sítio eletrônico com antecedência mínima de noventa (90) dias antes do pleito;

- f) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- g) apurar publicamente os votos, inclusive os recebidos por carta, fac-simile ou correio eletrônico, assegurando o sigilo da votação;
- h) proclamar e diplomar os eleitos;
- i) lavrar a ata das eleições;
- l) decidir os recursos e impugnações às candidaturas.

PROPOSTA:

C) DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 - A Junta Eleitoral será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que designará o seu Presidente, e composta de 03 (três) associados titulares e (02) associados suplentes, todos no gozo de seus direitos estatutários, sendo vedado aos seus integrantes a candidatura a cargos eletivos, bem como integrá-la aqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES. O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário e será dissolvida automaticamente com a proclamação final dos resultados do pleito.

Art. 26 - São atribuições da Junta Eleitoral:

- a) elaborar o regulamento das eleições e publicá-lo na sede e no sítio eletrônico até o dia 15 de outubro do ano anterior ao das eleições;
- b) expedir instruções às eleições, forma e os dias de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- c) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- d) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- e) deferir ou indeferir, justificadamente, os registros de candidatura das chapas;
- f) divulgar no site oficial da ANAMAGES as chapas que tiveram os registros deferidos, com todos os seus integrantes;
- g) apurar publicamente os votos físicos, inclusive os recebidos por carta, fac-simile ou correio eletrônico, se for a hipótese; e apurar através de sistema virtual os votos da eleição virtual eletrônica, via sistema mundial de computadores, podendo ser assessorada pelo setor de informática da ANAMAGES e por empresa independente de auditoria especializada contratada para tal finalidade, devendo, em quaisquer hipóteses, assegurar o sigilo da votação;
- h) lavrar a ata das eleições;
- i) decidir com todos os seus integrantes – titulares e suplentes - os recursos;
- j) proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

JUSTIFICATIVA: Para melhor didática e compreensão, o texto detalha a constituição e competência da Junta Eleitoral.

Art. 28 - O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral até 60 (sessenta) dias antecedentes ao da eleição.

§ 1º - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo os cargos de nomeação do Presidente da ANAMAGES (art. 16, § 2Q), assinatura do candidato a Presidente, fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos que não assinarem o requerimento.

§ 2º - Somente poderão concorrer, compondo chapas completas, os associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - É facultada às chapas registradas a indicação de até dois fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 4º - Até o dia 31 de dezembro do ano anterior em que ocorrer as eleições a secretaria-geral fará publicar a lista dos associados aptos a votar, bem como a relação das associações estaduais filiadas.

§ 5º - Publicado o edital convocando a Assembleia Geral eletiva, mediante requerimento escrito ou eletrônico, os interessados poderão solicitar a Secretaria-Geral a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos.

Art. 29 - O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.

Art. 30 - Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a Identificação do votante ou que seja dado a candidatos não registrados.

Art. 31 - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação da decisão, que será decidido em igual prazo.

Art. 32 - Os trabalhos relativos à apuração dos votos serão iniciados somente depois de aberta a Assembleia Geral, ficando esta suspensa até que sejam concluídos e apresentados os resultados.

Art. 33 - A Junta Eleitoral encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral o resultado das apurações e os recursos porventura interpostos. Decididos estes, o Presidente proclamará os eleitos, dando-lhes posse no mesmo ato.

Art. 34 — Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, que não possa de imediato ser decidido, o Presidente convocará nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias.

D) DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 27 – O pedido de registro de chapas deverá ser solicitado em petição subscrita pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, ou através de procurador deste, e dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral no período compreendido do dia 1º de novembro ao dia 10 do mês de novembro do ano anterior ao das eleições e deverá conter:

- a) - nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), fazendo-se acompanhar do expresso consentimento dos candidatos;
- b) a declaração expedida pela Secretaria da ANAMAGES de que cada um dos candidatos está em pleno gozo de seus direitos estatutários e que é filiado à ANAMAGES há, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo deverão integrar o Poder Judiciário do Distrito Federal e do Poder Judiciário do Estado respectivo que representará, assim como os candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Regionais da Diretoria Executiva deverão integrar o Poder Judiciário de um dos Estados componentes da Região.

Art. 28 - O pedido de registro de chapas será indeferido se:

- a) a chapa não estiver completa, com todos os cargos, titulares e suplentes, preenchidos;
- b) não atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior;
- c) faltar algum documento ou
- d) após o deferimento, ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 28.

§ 1º - O recebimento do pedido de Registro de Chapa será protocolizado na Secretaria da ANAMAGES, sob forma digital, onde serão registradas a data e o horário do protocolo ou fisicamente na Sede da ANAMAGES (Brasília, DF), em 02 (duas) vias, em quaisquer hipóteses será fornecido recibo.

§ 2º - A complementação documental ou a substituição de candidatos da chapa poderá ser feita exclusivamente durante do período de registro das mesmas. Após tal período e nas hipóteses excepcionais de perda da condição de magistrado ou falecimento de candidato, a Junta Eleitoral poderá admitir a substituição, estabelecendo prazo máximo de 03 (três) para tanto.

§ 3º - A renúncia de qualquer candidato a qualquer cargo após o prazo de registro de chapas não inviabilizará, por tal motivo, a chapa que integra, sendo que, se vitoriosa, o cargo poderá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva eleita, na primeira reunião.

§ 4º - A Secretaria da ANAMAGES fará publicar os pedidos de Registros de Chapas até o dia 15 de novembro do ano que anteceder as eleições.

§ 5º - A Junta Eleitoral apreciará até o dia 1º de dezembro do ano que anteceder o término do mandato, os pedidos de Registros da Chapa e impugnações, se houver, na mesma assentada.

Art. 29 - Deferida a inscrição das chapas, estas, através dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos à Secretaria-Geral, que a fornecerá.

§ 1º - As chapas somente poderão fazer uso da relação de eleitores durante o período eleitoral e para fins exclusivos de apresentação das propostas de trabalho, sendo vedada quaisquer outras manifestações de quaisquer naturezas.

§ 2º - Caberá a qualquer Associado apresentar a denúncia do descumprimento do parágrafo anterior à Junta Eleitoral que, após a oitiva da chapa denunciada, no prazo de 02 (dois) dias, poderá determinar a sua exclusão do certame.

§ 3º - O uso das informações pessoais dos Associados é da responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, sendo que, após o término das eleições aqueles que receberam tais informações não poderão fazer uso das mesmas a qualquer título, sob pena de exclusão dos quadros da ANAMAGES, obedecido, para tanto, o devido processo legal.

§ 4º - Se algum Associado pretender comunicar-se com os demais associados poderá fazê-lo através de requerimento à Diretoria Executiva que analisará e, se for o caso, promoverá a comunicação e remessa para todos os Associados.

Art. 30 – Encerrada a votação, a Junta Eleitoral procederá a apuração dos votos pelo sistema adotado, proclamará o resultado no site da ANAMAGES e o encaminhará para o Presidente da Assembleia para as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Havendo recurso contra a proclamação do resultado, a Junta Eleitoral Estendida o apreciará, sem efeito suspensivo, publicará o resultado e encaminhará o resultado do mesmo ao Presidente da Assembleia e, após, a Junta Eleitoral se dissolverá.

E) DOS RECURSOS

Art. 31 - O prazo para interposição de recurso será, para todas as hipóteses, de 02 (dois) dias, contados da data da publicação no site oficial da ANAMAGES e não haverá intimações pessoais.

Parágrafo único – As datas determinadas e os prazos de todo o processo eleitoral serão contínuos e não serão interrompidos ou suspensos por feriados, sejam oficiais ou não, finais de semana, ou por quaisquer outras hipóteses ou circunstâncias

Art. 32 –A Junta Eleitoral composta pelos 03 (três) integrantes titulares decidirá toda a matéria eleitoral associativa.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso contra decisões da Junta Eleitoral, no prazo de 02(dois) dias contados da data da publicação da decisão da Junta Eleitoral no site oficial da ANAMAGES, o Presidente da Junta Eleitoral convocará os 02 (dois) integrantes suplentes (composição estendida) para conhecer e julgar, em última instância, os recursos.

JUSTIFICATIVA: A prática demonstrou que a forma atual que o Estatuto lida com o Processo Eleitoral é muito falho, pois os prazos se atropelam e não há, em alguns artigos, muita clareza. Assim, é salutar que as regras do Processo Eleitoral sejam extremamente claras e objetivas, para evitar, o quanto possível, de questionamentos.

O atual Estatuto estabelece até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao das eleições para publicação do Edital de Convocação das Eleições. A proposta antecipa para até o dia 20 de setembro. Ou seja, um prazo razoável para que os Associados possam se preparar para o certame.

Nesse mesmo diapasão, foram antecipadas todas as datas existentes no Estatuto atual.

A proposta também esclarece mais ainda a constituição integral de uma Chapa para fins de concorrência.

A outra questão colocada foi o estabelecimento legal das hipóteses de indeferimento de Chapas, pois sempre é uma matéria delicada.

A complementação documental e a substituição de candidatos também foi devidamente colocada com esclarecimentos em detalhes, para, com isso, tentar evitar quaisquer discussões a respeito do assunto.

Um outro assunto que mereceu destaque foi o uso indevido das informações, endereços eletrônicos e físicos dos Associados. Restou, assim, estabelecido que tais dados somente poderão ser usados para fins exclusivamente de divulgação das propostas da Chapas durante o período eleitoral e que o uso indevido acarretará a exclusão do associado dos quadros da ANAMAGES.

No texto atual, há previsão de recursos de toda natureza, inclusive para Assembleia Geral, o que dificulta e até mesmo impossibilita o exercício da própria Associação; daí a proposta para que a Junta Eleitoral (03 integrantes titulares) tenha a competência para conhecer e julgar toda a matéria eleitoral e que os recursos interpostos sejam conhecidos e julgados em última instância pela Junta Eleitoral com composição estendida, ou seja, com 05 (cinco) integrantes (titulares e suplentes).

CAPÍTULO VII

DO CONAMAGES

Art. 35 - O Congresso Nacional dos Magistrados Estaduais (CONAMAGES) é evento de consulta e deliberação da ANAMAGES, reunindo-se em data a ser bianualmente fixada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O CONAMAGES tem por objetivo a discussão de temas do interesse da sociedade em geral, dos operadores do Direito em especial e da Magistratura Estadual e do Distrito Federal em particular.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva da ANAMAGES baixar instruções sobre a realização do evento.

Art. 38 - A Presidência do Congresso será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES.

PROPOSTA: Exclusão dos artigos 35 a 38

- i) estimular, por todos os meios, o esporte, a produção intelectual, e cultural dos seus associados, podendo firmar convênios para a edição de livros, órgãos informativos próprios, formação de grupos de estudos, edição de revistas e boletins;
- j) promover o aperfeiçoamento de seus associados e a sua integração, com a realização de seminários, simpósios e cursos de pós-graduação, por meio da Escola Nacional da Magistratura Estadual, podendo, para tanto, firmar convênios com instituições de ensino, nacionais e estrangeiras.
- k) desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º - A ANAMAGES tem sede e foro na Capital da República, em lugar a ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva que fará as devidas comunicações legais.

Parágrafo único - Havendo justificado interesse, poderão ser criadas subsedes em outras localidades, mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A ANAMAGES será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por receitas de cursos e eventos jurídicos e doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Todas as receitas da ANAMAGES, inclusive as oriundas de cursos e eventos jurídicos, serão aplicadas integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 2º - A ANAMAGES poderá firmar convênio com as Associações estaduais de magistrados para que estas filiem seu quadro associativo, hipótese na qual poderá haver desconto de até 20% sobre as contribuições mensais, em favor desta.

§ 3º - As Associações Estaduais de magistrados associadas a ANAMAGES são responsáveis pelo repasse das contribuições devidas à ANAMAGES, que deverá ser feito até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido através de depósito em conta bancária, ressalvada a hipótese de repasse direto pelo respectivo Tribunal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - O quadro associativo da ANAMAGES compõe-se das seguintes categorias:

I - associados efetivos - os magistrados estaduais e do Distrito Federal, ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, cônjuge ou companheiro(a) supérstite do(a) magistrado(a) estadual falecido(a);

II - associados agregados - os pensionistas de associado falecido que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior;

III - afiliadas - as associações estaduais de magistrados;

IV - sócios honorários - aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

V - sócios beneméritos - aqueles que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados relevantes à Magistratura estadual ou ao Poder Judiciário, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

VI - sócios facultativos - magistrados em geral e não pertencentes aos quadros da Justiça Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os Associados que vierem a exercer a magistratura nos Tribunais Superiores não perderão a condição de Associados.

Art. 6º - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) perder a qualidade de magistrado estadual por qualquer motivo, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo anterior;
- c) deixar de pagar as contribuições mensais correspondentes a um semestre, injustificadamente;
- d) praticar ato que resulte em desprestígio da magistratura e da ANAMAGES ou em prejuízo de seus interesses.

e) usar para fins diversos daqueles estabelecidos pelo artigo 28 e parágrafos, deste Estatuto Social, as informações pessoais dos associados referentes aos respectivos endereços físicos e/ou eletrônicos.

§ 1º - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria Executiva, com direito a recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação do interessado da decisão, para o Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - O procedimento a ser observado para a exclusão será estabelecido por Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANAMAGES.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) utilizar os serviços e benefícios proporcionados pela ANAMAGES, diretamente ou por convênio;
- b) votar na Assembleia Nacional de associados e nas eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- c) ser eleito para qualquer cargo eletivo dos órgãos sociais, na forma deste Estatuto Social;
- d) exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- e) propor ao Presidente da Diretoria Executiva a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;
- f) usufruir as vantagens do presente Estatuto e as que venham a ser estabelecidas.

§ 1º - Os cargos dos órgãos sociais da ANAMAGES são privativos de magistrado estadual e do Distrito Federal, independentemente do segmento a que pertença;

§ 2º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ANAMAGES;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais e Junta Eleitoral temporária;
- c) exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ANAMAGES;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais;
- e) atuar pelo reconhecimento ou preservação de princípios, garantias, autonomia, prerrogativas e competência próprios dos magistrados estaduais, perante as autoridades competentes;
- f) comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Magistratura dos Estados;
- g) divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela ANAMAGES;
- h) manter atualizado o seu cadastro Junto à ANAMAGES, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- i) desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- j) zelar pelo bom nome da ANAMAGES;
- k) relacionar-se com os demais associados de modo respeitoso e urbano, abstendo-se da divulgação de opiniões desairosas e ofensivas, preservado o direito de petição aos órgãos associativos e judiciários.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ANAMAGES

Art. 10 - São órgãos sociais da ANAMAGES:

- a) Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES).

§ 1º - A ANAMAGES não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; os cargos ou funções da associação serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos com transporte e hospedagem e o pagamento por aulas ministradas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ANAMAGES, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL DA ANAMAGES

Art. 11 – A Assembleia Nacional, órgão soberano da ANAMAGES, compõe-se de todos os associados efetivos e das associações afiliadas, reunindo-se, ordinariamente, no último trimestre do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou de 1/3 dos Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Nacional será instalada em primeira convocação com a presença de um mínimo de 5% (cinco por cento) dos Associados em situação regular e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de Associados em situação regular, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1, cinquenta por cento mais um, considerando “cinquenta por cento mais um” o número inteiro imediatamente superior ao fracionado, se for o caso) dos votos dos Associados presentes, com exceção da proposta que versar sobre a extinção da associação, que somente poderá ser decidida pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados existentes (maioria qualificada).

Art. 12 - A Assembleia Nacional da ANAMAGES, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, poderá deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a Magistratura Estadual ou para o Poder Judiciário.

§ 1º - O associado efetivo e as associações afiliadas terão direito a voz e voto; o agregado e o sócio facultativo, a voz.

§ 2º - Cada associação afiliada, que será representada por quem seu estatuto indicar, ou, sendo omissa, por seu Presidente ou associado por ele designado, terá direito a um voto.

§ 3º - Só se admitirá o voto pessoal, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Compete à Assembleia Nacional da ANAMAGES:

- a) reformar, no todo ou em parte, o estatuto social, pelo voto;
- b) deliberar sobre a extinção da ANAMAGES e a destinação de seu patrimônio;
- c) eleger e destituir, motivadamente, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os dirigentes da ANAMAGES;

Art. 13 - Como órgão soberano da ANAMAGES, a Assembleia Nacional, convocada com pauta específica de quem a convocou e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é integrado pelos ex-Presidentes da ANAMAGES, como membros natos, e um representante por Estado e um do Distrito Federal, eleitos na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria Executiva.

Art. 15 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) escolher, em sua primeira reunião, o seu Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-geral e seu adjunto;
- b) fixar, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, as contribuições mensais;
- c) deliberar sobre a adoção de medidas, a cargo da Diretoria Executiva, para defesa dos interesses e prerrogativas institucionais de âmbito nacional, sempre que aquela não as adote de ofício;

- d) deliberar sobre a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto, sempre que a Diretoria Executiva não as adote de ofício;
- e) submeter a deliberação da Assembleia Nacional os assuntos de relevância institucional que não estejam inseridos na competência privativa de outros órgãos estatutários;
- f) apreciar, no final da gestão, as contas da Diretoria Executiva;
- g) constituir delegações e comissões da ANAMAGES para cuidar de assuntos do interesse da Magistratura Estadual ou para realizar estudos sobre matéria relevante para o Poder Judiciário;
- h) deliberar sobre o regimento da ENAMAGES;
- i) apreciar recurso de exclusão de associado, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- j) conceder título de Sócio Honorário ou Benemérito;
- k) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- l) deliberar acerca da concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual;
- m) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos (50% + 1 – cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes presentes à reunião, com exceção da autorização para venda de imóveis e da matéria referida na alínea "d", que será decidida pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1 cinquenta por cento mais um, considerando cinquenta por cento mais um o número inteiro imediato ao fracionado, se for o caso) dos integrantes existentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente para Assuntos Legislativos;
- e) um Vice-Presidente Sociocultural e Esportivo;
- f) um Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas;
- g) sete Vice-Presidentes, sendo um da Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, e Mato Grosso do Sul); um da Região Nordeste I (Ceará, Maranhão, Piauí, e Rio Grande do Norte), um da Região Nordeste II (Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco e Sergipe), um da Região Norte I (Amapá, Pará e Tocantins) e um da Região Norte II (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), um da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) e um da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- h) um Secretário-Geral;
- i) um Secretário-Geral Adjunto;
- j) um Tesoureiro;
- k) um Tesoureiro-Adjunto;
- l) um Diretor da Justiça Eleitoral;
- m) um Diretor da Justiça Militar estadual;
- n) um Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES);
- o) um Diretor de Comunicação;

§ 1º - Os membros da diretoria executiva poderão ser reeleitos uma única vez para os mesmos cargos aos quais foram originalmente eleitos.

§ 2º - O Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão nomeados pelo Presidente entre os associados efetivos.

§ 3º - Poderá a Diretoria Executiva criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- c) apresentar, anualmente até o dia 15 do mês de janeiro, relatório instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ANAMAGES relativo ao ano anterior, previamente examinados pelo Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, que o aprovará, rejeitará ou determinará providências até o dia 20 de fevereiro do mesmo ano;
- d) decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- e) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a ANAMAGES, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações de classe e culturais;
- b) constituir procurador, quando necessário;
- c) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Nacional dos Magistrados Estaduais, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria da ENAMAGES; convocar para reunião conjunta a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal (titulares e suplentes) para consultas e decisões gerais e de direcionamento não conflitantes com a competência específica de cada Órgão.
- d) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria Executiva e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Nacional;
- e) atuar efetivamente, segundo as finalidades da ANAMAGES, em defesa da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal e na conscientização da classe;
- f) dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às Vice-Presidências e aos Diretores;
- g) imprimir métodos apropriados para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, dispensar, promover e licenciar os empregados da ANAMAGES, vedada a contratação de empregados pelo regime da CLT parentes, até o 3º grau, dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos integrantes da ENAMAGES;
- h) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes para ocuparem as Diretorias Especiais;
- i) nomear o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto;
- j) convocar eleições gerais;
- k) realizar negócios jurídicos de qualquer natureza, ressalvados a aquisição e venda de imóveis da associação e o disposto no art. 17, alínea "d";
- l) firmar convênio com instituições de ensino ou cursos para realização de eventos jurídicos;
- m) assinar cheques, transações bancárias eletrônicas e outros papéis que impliquem movimentação de recursos financeiros inferiores ao valor de 100 (cem) salários-mínimos, podendo delegar iguais poderes a qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- n) propor ao Conselho Deliberativo aumento da contribuição mensal dos associados;
- o) propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha do Mérito Judiciário Estadual a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento da Justiça Estadual.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, convocará para reunião conjunta a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com titulares e suplentes, para consultas, posicionamentos políticos e outros assuntos que não integrem a competência exclusiva dos Órgãos da ANAMAGES.

Art. 19 - Aos Vice-Presidentes, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto, ao Tesoureiro e aos Diretores compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e desempenhar atividades próprias do cargo.

§ 1º - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- b) agenciar convênios, patrocínios e utilização de espaços na mídia, ouvida a Diretoria Executiva antes da assinatura do respectivo termo;
- c) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância;

§ 2º - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a) a guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- b) zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ANAMAGES;
- c) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ANAMAGES;
- d) a escrituração dos livros da Tesouraria, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) a elaboração da proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria Executiva;
- f) a contratação de contador, devidamente inscrito no CRC, responsável pela escrita fiscal da Associação.
- g) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na vacância, quando o Vice-Presidente Administrativo, por quaisquer motivos, não puder fazê-lo.

§ 3º - Ao Vice-Presidente para Assuntos Legislativos compete coordenar as atividades legislativas e contatos parlamentares, a fim de zelar pelos interesses da Magistratura dos Estados e do Distrito Federal, em todas as suas esferas.

§ 4º - Ao Vice-Presidente Sociocultural Esportivo compete promover, coordenar e divulgar as atividades socioculturais e esportivas da Associação, estreitando o relacionamento dos associados e seus dependentes com a ANAMAGES e desta com outras entidades.

§ 5º - Ao Vice-Presidente dos Aposentados e Pensionistas compete organizar, promover e coordenar assistência e atividades para os aposentados e pensionistas.

§ 6º - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para cada Região;
- b) propor a realização de seminários, congressos e outros eventos regionais;
- c) coordenar as atividades legislativas junto aos parlamentares de sua Região;
- d) promover reuniões periódicas com os representantes dos Estados de sua área de abrangência;
- e) manter estreito relacionamento com as associações de magistrados estaduais de sua área de abrangência e com os respectivos Tribunais de Justiça;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das metas e ações da ANAMAGES no âmbito de suas diretorias.

§ 7º - Ao Secretário-Geral compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, encaminhando ao Conselho Fiscal as cópias das atas;
- b) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas das Assembleia Nacionais;
- c) dar publicidade aos atos dos órgãos sociais.

§ 8º - Ao Secretário-Geral Adjunto compete substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

§ 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) zelar pela escrituração contábil da ANAMAGES;
- b) estar presente no ato de prestação de contas;
- c) exercer funções que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro;
- d) assinar com o Presidente os cheques de valores superiores a 100 (cem) salários-mínimos;

e) publicar no sítio eletrônico, mensalmente e até o décimo quinto dia subsequente, o balancete detalhado de receitas e despesas da entidade.

§10 - Ao Diretor da Justiça Eleitoral compete:

- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Eleitoral;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Eleitoral.

§ 11 - Ao Diretor da Justiça Militar estadual compete:

- a) sugerir à Diretoria Executiva, políticas próprias para a Justiça Militar estadual;
- b) coordenar as atividades legislativas pertinentes à Justiça Militar.

§ 12 - Ao Diretor da Escola Nacional da Magistratura Estadual compete dirigir a ENAMAGES na forma do seu regimento baixado por Resolução do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e visar contas, balancetes e balanços gerais, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo;
- b) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria Executiva;
- c) convocar o Conselho Deliberativo, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da ANAMAGES.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reúne-se para exame das contas, necessariamente, uma vez por ano e, se for o caso, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES ou da maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo 2º - Para a aprovação das contas finais da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á até o dia 15 de janeiro do ano das eleições.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA ESTADUAL (ENAMAGES)

Art. 22 - A Escola Nacional da Magistratura Estadual (ENAMAGES) objetiva o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos associados, além de operacionalizar e ministrar cursos de especialização e de pós-graduação na área do Direito, na forma de seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

PROPOSTA

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

A) FORMA DA ELEIÇÃO

Art. 23 - A eleição, por voto direto e secreto, para os Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (titulares e suplentes) terá um mandato de 03 (três) anos, coincidentes entre si, com início e término no dia 23 de março.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa para todos os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);

§ 3 - O voto será exercido na forma como dispuser o Regulamento Eleitoral.

§ 4º - Será declarado nulo pela Junta Eleitoral o voto que, por qualquer forma, possibilite a Identificação do votante ou que seja dado a candidatos ou chapas não registrados.

§ 5º - Havendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver mais tempo de filiação na ANAMAGES, persistindo o empate o que tiver mais tempo na magistratura e, se ainda persistir, o mais idoso.

B) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 24 - O Processo Eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva da ANAMAGES, que conterà a nomeação da Junta Eleitoral, do Presidente desta, e a designação da data das eleições para os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), observando-se o disposto no artigo 16, § 2º deste Estatuto.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser publicado até o dia 20 de setembro do ano anterior ao das eleições, no site eletrônico oficial da ANAMAGES, fixado na sede e subsede, e publicado na imprensa (Diário Oficial da União).

§ 2º - As eleições deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de janeiro do ano que findar o mandato.

C) DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 - A Junta Eleitoral será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que designará o seu Presidente, e composta de 03 (três) associados titulares e (02) associados suplentes, todos no gozo de seus direitos estatutários, sendo vedado aos seus integrantes a candidatura a cargos eletivos, bem como integrá-la aqueles que exerçam qualquer cargo eletivo na ANAMAGES. O Presidente da Junta Eleitoral escolherá, entre seus membros, um secretário e será dissolvida automaticamente com a proclamação final dos resultados do pleito.

Art. 26 - São atribuições da Junta Eleitoral:

- a) elaborar o regulamento das eleições e publicá-lo na sede e no sítio eletrônico até o dia 15 de outubro do ano anterior ao das eleições;
- b) expedir instruções às eleições, forma e os dias de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;
- c) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- d) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas;
- e) deferir ou indeferir, justificadamente, os registros de candidatura das chapas;
- f) divulgar no site oficial da ANAMAGES as chapas que tiveram os registros deferidos, com todos os seus integrantes;
- g) apurar publicamente os votos físicos, inclusive os recebidos por carta, fac-símile ou correio eletrônico, se for a hipótese; e apurar através de sistema virtual os votos da eleição virtual eletrônica, via sistema mundial de computadores, podendo ser assessorada pelo setor de informática da ANAMAGES e por empresa independente de auditoria especializada contratada para tal finalidade, devendo, em quaisquer hipóteses, assegurar o sigilo da votação;
- h) lavrar a ata das eleições;
- i) decidir com todos os seus integrantes – titulares e suplentes - os recursos;
- j) proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.

D) DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 27 – O pedido de registro de chapas deverá ser solicitado em petição subscrita pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva, ou através de procurador deste, e dirigida ao Presidente da Junta Eleitoral no período compreendido do dia 1º de novembro ao dia 10 do mês de novembro do ano anterior ao das eleições e deverá conter:

- a) nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), fazendo-se acompanhar do expreso consentimento dos candidatos;

- b) a declaração expedida pela Secretaria da ANAMAGES de que cada um dos candidatos está em pleno gozo de seus direitos estatutários e que é filiado à ANAMAGES há, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo deverão integrar o Poder Judiciário do Distrito Federal e do Poder Judiciário do Estado respectivo que representará, assim como os candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Regionais da Diretoria Executiva deverão integrar o Poder Judiciário de um dos Estados componentes da Região.

Art. 28 - O pedido de registro de chapas será indeferido se:

- a) a chapa não estiver completa, com todos os cargos, titulares e suplentes, preenchidos;
- b) não atender ao disposto no parágrafo único do artigo anterior;
- c) faltar algum documento ou
- d) após o deferimento, ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º., do artigo 28.

§ 1º - O recebimento do pedido de Registro de Chapa será protocolizado na Secretaria da ANAMAGES, sob forma digital, onde serão registradas a data e o horário do protocolo ou fisicamente na Sede da ANAMAGES (Brasília, DF), em 02 (duas) vias, em quaisquer hipóteses será fornecido recibo.

§ 2º - A complementação documental ou a substituição de candidatos da chapa poderá ser feita exclusivamente durante do período de registro das mesmas. Após tal período e nas hipóteses excepcionais de perda da condição de magistrado ou falecimento de candidato, a Junta Eleitoral poderá admitir a substituição, estabelecendo prazo máximo de 03 (três) para tanto.

§ 3º - A renúncia de qualquer candidato a qualquer cargo após o prazo de registro de chapas não inviabilizará, por tal motivo, a chapa que integra, sendo que, se vitoriosa, o cargo poderá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva eleita, na primeira reunião.

§ 4º - A Secretaria da ANAMAGES fará publicar os pedidos de Registros de Chapas até o dia 15 de novembro do ano que anteceder as eleições.

§ 5º - A Junta Eleitoral apreciará até o dia 1º. de dezembro do ano que anteceder o término do mandato, os pedidos de Registros da Chapa e impugnações, se houver, na mesma assentada.

Art. 29 - Deferida a inscrição das chapas, estas, através dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, poderão solicitar a relação dos eleitores, com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos à Secretaria-Geral, que a fornecerá.

§ 1º - As chapas somente poderão fazer uso da relação de eleitores durante o período eleitoral e para fins exclusivos de apresentação das propostas de trabalho, sendo vedada quaisquer outras manifestações de quaisquer naturezas.

§ 2º - Caberá a qualquer Associado apresentar a denúncia do descumprimento do parágrafo anterior à Junta Eleitoral que, após a oitiva da chapa denunciada, no prazo de 02 (dois) dias, poderá determinar a sua exclusão do certame.

§ 3º - O uso das informações pessoais dos Associados é da responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva, sendo que, após o término das eleições aqueles que receberam tais informações não poderão fazer uso das mesmas a qualquer título, sob pena de exclusão dos quadros da ANAMAGES, obedecido, para tanto, o devido processo legal.

§ 4º - Se algum Associado pretender comunicar-se com os demais associados poderá fazê-lo através de requerimento à Diretoria Executiva que analisará e, se for o caso, promoverá a comunicação e remessa para todos os Associados.

Art. 30 – Encerrada a votação, a Junta Eleitoral procederá a apuração dos votos pelo sistema adotado, proclamará o resultado no site da ANAMAGES e o encaminhará para o Presidente da Assembleia para as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Havendo recurso contra a proclamação do resultado, a Junta Eleitoral Estendida o apreciará, sem efeito suspensivo, publicará o resultado e encaminhará o resultado do mesmo ao Presidente da Assembleia e, após, a Junta Eleitoral se dissolverá.

